



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 002/2024  
**Decisão** : 004/2024-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.1.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900023985/2017  
**Interessado** : Saulo J. de Moura Borba - ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo arquivamento do auto de infração nº 9900023985/2017.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 02, realizada no dia 31 de janeiro de 2024, apreciando a solicitação de defesa do Auto de Infração nº 9900023985/2017, relatado pelo Conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa; considerando que o Auto de Infração nº 9900023985/2017 foi lavrado em 27/09/2017, em desfavor da empresa Saulo J. de Moura Borba - ME, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Fiscalização dirigida realizada no período de 18/09 a 22/09/2017 na regional do município de Goiana. Fiscalizamos o município de Macaparana, integrante da regional, com foco em identificar prestadores de serviços ao município. Nos dirigimos para a Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) para verificação dos contratos, o Sr. Elvis Olímpio, presidente da comissão, nos passou as devidas informações a respeito dos contratos, dentre os mesmos localizamos o da empresa: Saulo J. de Moura Borba – ME, que firmou a prestação de serviços relativos ao fornecimento de link de internet. O contrato firmado em 06 de Abril de 2017 com vigência de doze meses, não está acompanhado da devida ART, caracterizando a execução de serviço técnico sem acompanhamento de profissional legalmente habilitado): Considerando que o autado pagou a multa, emitiu ART na busca de regularizar o auto, mas necessita de retificação. Considerando que a empresa autuada se encontra com seu registro cancelado, junto ao Crea/PE; Considerando que a empresa autuada se encontra com seu registro cancelado, junto ao Crea/PE, impossibilitando a retificação da ART; considerando que o Auto de Infração nº 9900023985/2017 foi pago e a impossibilidade de retificar a ART PE20180246847 (correção do valor e indicação do contratante), em função do cancelamento do registro da empresa autuada, junto ao Crea/PE; considerando o voto do relator pelo arquivamento do processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o voto do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900023985/2017. Coordenou** a Sessão a Senhora Coordenadora Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente** os Senhores Conselheiros: Hugo Ricardo Arantes Costa, Marco Antonio De Araujo Melo, Sylvania Maria Da Silva e Humberto Pessoa De Freitas. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2024.

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**